



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 05/08/99

PL 594 /99

Projeto de Lei nº /99
Autores: Deputados Maninha e Edimar Pireneus

Maninha
Maninha Pireneus Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o ensino da literatura dos países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Portugal, Angola, Moçambique, São Tomé, e Príncipe, Guiné Bissau, Cabo Verde, Brasil e Timor Leste, nas escolas de 2º grau da rede pública e privada do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nas escolas de 2º grau da rede pública e privada do Distrito Federal o ensino da literatura dos países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné Bissau, Angola, Cabo Verde, Brasil e Timor Leste.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Distrito Federal selecionará as obras a serem utilizadas pelos alunos das escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Educação do Distrito Federal, quando necessário, fará o treinamento e a qualificação dos professores para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º Para execução da presente lei, o Poder Executivo por meio da Secretaria de Educação, poderá firmar convênio com as representações diplomáticas dos Países integrantes da Comunidade de Língua Portuguesa e com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 594/1999
Fls. n.º 01 B7A

[Handwritten signatures]

075 03AGD'99 AM 9:53



JUSTIFICAÇÃO

Um povo se caracteriza por possuir, no seu conjunto, costumes, hábitos, afinidades, história, traços físicos e aspectos culturais comuns. Porém, o mais forte elemento de identificação de uma população é o seu idioma ou a sua língua.

A presente proposição tem este objetivo: permitir que os nossos jovens tomem conhecimento da realidade cultural dos países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Brasil, Portugal, Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné Bissau, Cabo Verde e Timor Leste na condição de observador, ocasionando uma maior integração entre estas nações e assegurando a preservação da cultura e da identidade lusofônica no mundo globalizado.

A língua e a literatura dos povos dos países de língua portuguesa têm sido de grande valia para a humanidade não só por integrar povos e nações mas, principalmente, porque seus escritores romperam fronteiras, atravessaram o mundo. Orgulhamo-nos de dizer a língua de Camões, Fernando Pessoa, Machado de Assis e agora José Saramago, ganhador do Prêmio Nobel de Literatura de 1998.

Temos a convicção que os nobres pares, cientes da importância do alcance da presente proposição, lhes emprestarão apoio necessário à aprovação.
Sala das Sessões,

Deputados Maninha e Edimar Pirêneus

Protocolo Legislativo
PL n.º 594 / 1999
Fls. n.º 02 BIA

